



COVID-19

Legal Insights nº28

Orientações da EBA sobre moratórias públicas e privadas aplicadas a operações de crédito no contexto da pandemia de COVID-19

No passado dia 12 de abril, a Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) publicou Orientações sobre a concessão de moratórias no reembolso de empréstimos no contexto da pandemia de COVID-19 (EBA/GL/2020/02).

Nas referidas Orientações, o supervisor europeu traça linhas gerais para a distinção das moratórias concedidas em resposta à atual crise de saúde pública das demais, com especial destaque para as características e condições de acesso por parte dos devedores. Adicionalmente, a EBA estabeleceu que a concessão de moratórias não deve, em princípio, alterar a classificação do empréstimo por parte das instituições de crédito.

As Orientações incluem ainda aconselhamento sobre a análise do risco de crédito e o momento em que deve ser reconhecido o incumprimento em empréstimos aos quais foram concedidas moratórias.

Por fim, a EBA impôs um dever de comunicação às entidades supervisoras nacionais de todas as moratórias privadas concedidas por parte de instituições de crédito, bem como um conjunto de informação que deve acompanhar a referida comunicação. Por sua vez, as autoridades nacionais devem reportar à EBA um conjunto de informações sobre todas as moratórias existentes no respetivo Estado-Membro.

Entre nós, o Banco de Portugal já teve a oportunidade de se pronunciar através da [Carta Circular n.º CC/2020/00000022](#), publicada em 8 de abril de 2020, na qual reforçou a importância de as instituições de crédito e demais entidades abrangidas¹ cumprirem com o disposto nas Orientações da EBA.

Para mais informações sobre este tema, por favor contactar:

Miguel Cordeiro

+351 219 245 010

mcordeiro@ctsu.pt

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt.

A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advêm da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A “Deloitte Legal” integra as práticas legais das “member firms” Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as “member firms” prestam serviços jurídicos.

¹ A este respeito, veja-se o artigo 1.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014.